
ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JANEIRO DE 2014

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de janeiro de 2014, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 13 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$12.868,48
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd. Serv. ou.....	R\$ 147,96
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 223.544,97
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 725,80
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 237.287,21

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 3.644.737,93 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 150.967.607,12 (cento e cinquenta milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e doze centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

21.421.166,70 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), o que equivale a 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da referida receita, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município.

Por fim, há ainda o limite constitucional estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, que não havíamos mencionado no relatório do mês de janeiro, a saber, que o subsídio dos Vereadores deve corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, ficando constatado o seu cumprimento, uma vez que o subsídio atual dos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem o valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), conforme fixação para a Legislatura 2013/2016 realizada por meio da Lei nº 5.402, de 21 de maio de 2012, enquanto o atual subsídio dos Deputados Estaduais tem o valor de R\$ 20.042,35 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme informação obtida através do site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ou seja, a correspondência é de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MAIO DE 2014.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA